



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Objeto

Contratação da empresa TOPCARD CARTÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.937.920/0001-54, para fornecimento da solução tecnológica integrada denominada “Vale Feira by Topcard”, composta por plataforma web e aplicativo móvel, destinada ao gerenciamento, controle e operacionalização do Programa Vale-Feira da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

A solução contempla:

- plataforma web de gestão administrativa;
- aplicativo para usuários e feirantes;
- controle de acesso mediante login e senha;
- processamento automatizado das transações;
- acompanhamento de saldo e extrato em tempo real;
- relatórios gerenciais;
- sistema de recargas periódicas;
- parametrização de valores e vigência;
- configuração de dias e horários de funcionamento;
- infraestrutura em nuvem;
- suporte técnico especializado.

1.2. Natureza do objeto

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço especializado de natureza continuada, envolvendo disponibilização, manutenção e operacionalização de solução tecnológica integrada.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

1.3. Fundamentação da contratação

A contratação fundamenta-se:

no Documento de Formalização da Demanda – DFD;

no Estudo Técnico Preliminar – ETP;

no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

e na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica pretendida.

1.4. Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Fundamentação

A fundamentação da contratação encontra-se detalhadamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. Necessidade da Contratação

A contratação possui como finalidade viabilizar a implantação e operacionalização do Programa Vale-Feira no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, assegurando maior eficiência administrativa, rastreabilidade das transações, controle da aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da política pública de incentivo à agricultura familiar.

A solução proposta substitui controles manuais e elimina fragilidades operacionais relacionadas ao uso de vales físicos, proporcionando maior transparência, segurança e praticidade tanto para a Administração quanto para os usuários e feirantes credenciados.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, abaixo transcrito.

A solução pretendida consiste na contratação de sistema tecnológico integrado, estruturado em plataforma web e aplicativo móvel, destinado à gestão, operacionalização e controle do programa de Vale-Feira, compreendendo, de forma indissociável, os seguintes componentes:

- *módulo administrativo web para gestão do programa;*
- *aplicativo para beneficiários (servidores) e feirantes;*
- *sistema de autenticação e controle de acesso individualizado;*
- *mecanismo de processamento automatizado de transações;*
- *funcionalidade de recargas periódicas parametrizáveis;*
- *controle de saldo e extrato em tempo real;*
- *geração de relatórios gerenciais e financeiros;*
- *configuração de regras operacionais (dias, horários, limites e vigência);*
- *infraestrutura tecnológica em nuvem, com suporte técnico contínuo;*
- *emissão de cartões virtuais ou físicos, conforme necessidade operacional.*

Trata-se de solução integrada, especializada e orientada à política pública, cujo diferencial reside na capacidade de restringir e direcionar o uso do benefício exclusivamente aos feirantes cadastrados, garantindo que os recursos públicos atinjam, de forma efetiva, a finalidade social pretendida: o fomento à agricultura familiar e o incentivo a alimentação saudável.

Diferentemente de soluções genéricas disponíveis no mercado — como cartões de alimentação convencionais ou sistemas não especializados —, a solução ora proposta permite:

- *controle geográfico e operacional das transações, evitando desvio de finalidade;*
- *parametrização completa das regras de uso do benefício, em consonância com as diretrizes da Administração;*
- *rastreabilidade integral das operações, assegurando transparência e controle;*
- *integração direta com os agentes da política pública (feirantes e usuários);*
- *flexibilidade administrativa, com ajustes de valores, periodicidade e vigência.*

Sob o ponto de vista técnico, a adoção de solução unificada elimina riscos decorrentes de fragmentação de sistemas, assegura maior segurança da informação e garante eficiência operacional.

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Sob o aspecto econômico, reduz custos indiretos relacionados a controles manuais, logística de distribuição e riscos de inconsistências operacionais.

Sob o aspecto institucional, fortalece a governança pública, ao permitir monitoramento contínuo, geração de dados estratégicos e tomada de decisão baseada em evidências.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta não se limita à aquisição de ferramenta tecnológica, mas representa instrumento essencial para execução qualificada da política pública do vale-feira, sendo a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, controle e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Requisitos técnicos:

Plataforma web de gestão administrativa;
Aplicativo móvel para usuários (servidores) e feirantes;
Controle de acesso mediante login e senha individuais;
Processamento automatizado das transações;
Consulta de saldo e extrato em tempo real;
Geração de relatórios gerenciais;
Sistema de recargas mensais;
Parametrização de valores e vigência;
Configuração de dias e horários de funcionamento;
Infraestrutura em nuvem;
Emissão de cartões virtuais ou físicos, quando necessário.

4.2. Requisitos operacionais:

Restrição de uso exclusivamente a feirantes e servidores cadastrados;
Integração com política pública local (feira livre);
Segurança da informação e proteção de dados;
Suporte técnico contínuo.

4.3. Requisitos legais:

Atendimento à Lei nº 14.133/2021;
Regularidade fiscal, jurídica e técnica;
Observância aos princípios da administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

4.4. Estimativa e descrição

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
60 unidades	CARTÕES VALE FEIRA
12 meses	SISTEMA DE GESTÃO WEB E APP PRÓPRIO PARA FEIRANTES E USUÁRIOS DO CARTÃO VALE FEIRA

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A contratada deverá disponibilizar a solução tecnológica no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega da solução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. A execução ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual.

5.3. O responsável pelo recebimento do objeto da contratação deverá atestar a qualidade do serviço, devendo rejeitá-lo caso esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

5.9. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora CRISTIANE DUTRA PEREIRA ROCHA, designada como fiscal do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da solução tecnológica “Vale Feira by Topcard”, conforme demonstrado no DFD e no ETP.

7.3. Habilitação mínima exigida:

7.3.1. *Habilitação jurídica:*

Regularidade fiscal e trabalhista;
certidão federal;
certidão estadual;
certidão municipal;
FGTS;

7.3.2. *Qualificação técnica:*

atestado de capacidade técnica;
comprovação de exclusividade da solução;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

comprovação de registro/propriedade intelectual, quando aplicável.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. **DO PREÇO:** O valor da contratação é de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais).

O valor mostra-se compatível com contratações semelhantes realizadas por outros municípios conforme demonstrado no ETP.

8.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio Boleto Bancário ou PIX, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice: INPC.

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

9.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

9.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

9.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

9.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

10.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

10.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

11.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

11.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33904600000 – Auxílio Alimentação;
Ficha: 0000015;
Fonte: 1500000000000 – Recursos não vinculados a impostos.

13. DAS ASSINATURAS

13.1 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Art 72, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

ANA PAULA SAITER HORTELAN

Presidente da CPL/EP

De acordo com o Termo de Referência.

JULIANA FERNANDES MINEIRO VIEIRA PETRONETTO

Diretora Geral

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 – e-mail: licitacoes@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Saiter Hortelan** em 19/05/2026 16:34

Checksum: **E8632D9966D6233C466F5A802A78FBEBF4E8BFE43EEF46B06F612566C0440E37**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 19/05/2026 16:34

Checksum: **882A6C1022EE816DCDB20BCB9317239822ED48782E0D8A7937D5C08863B29BBF**

Assinado eletronicamente por **Juliana F. M. V. Petronetto** em 19/05/2026 16:34

Checksum: **FE4EA7BF3D0B58894FEE53859E7B87D8FE2FAA35F185A1180DF5DCB13FAC29CE**

